



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 64/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0026406/2023-58

PARECER ÚNICO N°: 64/2023		Processo SEI 1370.01.0026406/2023-58	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Processo SLA: 3159/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP+LI+LO)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
---	---	----

EMPREENDEREDOR:	Carbosete Indústria Química Ltda	CNPJ:	37.069.914/0001-49
EMPREENDIMENTO:	Carbosete Indústria Química Ltda.	CNPJ:	37.069.914/0001-49
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM SAD69):			LONG/X 44° 13'27.71"
LAT/Y 19°27'25.78"			

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO

BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas
UPGRH:	SF3	SUB-BACIA:	Rio das Velhas
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira	CLASSE	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Varonil Albano da Cruz Filho	CREA/MG 76116/D
Gilton Felipe Mendes	CRT/MG 08018489629

RELATÓRIO DE VISTORIA:	233190/2023	DATA:	14/03/2022
------------------------	-------------	-------	------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elaine Cristina Campos – Analista Ambiental (Gestora)	1.197.557-0	
Isabel Pires M. Ribeiro de Oliveira – Analista Ambiental	1.468.112-6	
Isabella Fernanda Caroba – Gestora Ambiental	1.378.179-4	
De acordo: Mateus Romão Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.363.846-5	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Diretora de Controle Processual	1.021.314-8	



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Campos, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 14/06/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Idemburgo, Diretor (a)**, em 15/06/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 15/06/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 16/06/2023, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67773489** e o código CRC **1AC43620**.

Referência: Processo nº 1370.01.0026406/2023-58

SEI nº 67773489



PARECER ÚNICO Nº: 64/2023

Processo SEI 1370.01.0026406/2023-58

INDEXADO AO PROCESSO:
Licenciamento Ambiental

Processo SLA:
3159/2022

SITUAÇÃO:
Sugestão pelo Deferimento

FASE DO
LICENCIAMENTO:

LAC1 (LP+LI+LO)

VALIDADE DA LICENÇA: 10
anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
---	---	----

EMPREENDEDOR:	Carbosete Indústria Química Ltda	CNPJ:	37.069.914/0001-49
EMPREENDIMENTO:	Carbosete Indústria Química Ltda.	CNPJ:	37.069.914/0001-49
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM SAD69):	LAT/Y 19°27'25.78"	LONG/X 44° 13'27.71"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas
UPGRH :	SF3	SUB-BACIA: Rio das Velhas	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO: Varonil Albano da Cruz Filho CREA/MG 76116/D Gilton Felipe Mendes CRT/MG 08018489629	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 233190/2023		DATA: 14/03/2022	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elaine Cristina Campos – Gestora Ambiental (Gestora)	1.197.557-0	
Isabel Pires M. Ribeiro de Oliveira – Analista Ambiental	1.468.112-6	
Isabella Fernanda Caroba – Gestora Ambiental	1.378.179-4	
De acordo: Mateus Romão Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.363.846-5	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Diretora de Controle Processual	1.021.314-8	



1. Resumo

O empreendimento Carbosete Indústria Química Ltda. pleiteia atuar no setor de produção de Carbonato de Cálcio, exercendo suas atividades no município de Sete Lagoas - MG. Em 23/08/2022, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo nº 3159/2022, para realização de suas atividades na modalidade de licença ambiental concomitante – LAC 1 (licença prévia, de instalação e de operação concomitantes), enquadrada no código C-04-01-4 – Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, classe 3, porte médio, conforme prevê a Deliberação Normativa DN 217/2017.

A atividade a ser licenciada refere-se à instalação de uma unidade de produção de Carbonato de Cálcio, cuja capacidade instalada será de 4500 ton/mês, em terreno com área útil de 16 ha.

O abastecimento de recursos hídricos se dará por poço subterrâneo tendo a autorização de perfuração de poço tubular Nº 12846/2022 sido concedida em 28/10/2022. Até o momento o empreendedor não formalizou o processo de obtenção e outorga para uso dos recursos hídricos via poço tubular, uma vez que aguarda a perfuração do poço a ser realizado pela empresa Verdolin Poços e Gestão de Água conforme contrato firmado, e por isso fará uso via fornecimento por concessionária local SAAE conforme declaração emitida pela mesma datada de 17/05/2023, como consta em documentação complementar apresentada pela empresa em 22/05/2023 via SLA. Pelo balanço hídrico apresentado à página 90 do RCA, cerca de 75% do abastecimento hídrico para o processo produtivo será realizado por reaproveitamento de efluentes líquidos tanto direto do processo produtivo como também da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do empreendimento.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este sendo requerido em perímetro urbano municipal cuja área já se encontra antropizada.

Desta forma, a Supram Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido de licença ambiental concomitante – LAC 1 (licença prévia, instalação e operação) do empreendimento Carbosete Indústria Química Ltda.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O presente processo SLA nº 3159/2022 foi formalizado na modalidade de licença ambiental concomitante – LAC 1 (licença prévia, de instalação e de operação concomitantes) para produção de Carbonato de Cálcio, enquadrada no código C-04-01-4 – Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, classe 3, porte médio, conforme prevê a Deliberação Normativa DN 217/2017.



A atividade a ser licenciada refere-se à instalação de uma unidade de produção de Carbonato de Cálcio, cuja capacidade instalada será de 4500 ton/mês, em terreno com área útil de 16 ha.

O responsável pela elaboração dos estudos ambientais apresentados é o engenheiro de segurança do trabalho e engenheiro civil Sr. Varonil Albano da Cruz Filho, Registro de Classe CREA/MG Nº 76116 D com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº MG 20221343896 e o Sr. Gilton Felipe Mendes Registro de Classe CRT 08018489629 (Conselho Regional dos Técnicos Industriais de MG) com Termo de Responsabilidade Técnica – TRT Nº MG 2302628872.

A análise do processo pautou-se no Relatório de Controle Ambiental – RCA, no Plano de Controle Ambiental – PCA, nas informações complementares apresentadas ao órgão ao longo da análise do processo e na vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM CM na área do empreendimento em 08/03/2023, Auto de Fiscalização Nº 233190/2023 lavrado em 14/03/2023.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento se instalará na Rua Euclides Nogueira Gontijo Nº 900, bairro São João, no município de Sete Lagoas/MG e terá como produção final o Carbonato de Cálcio.

O terreno é locado por contrato de comodato, com promessa de compra futura, com a empresa SAMA - Santa Marta Siderurgia Ltda. para utilizar parte da área do terreno desta para implantar e operar suas atividades. A área útil total do terreno a ser ocupada é de 16 ha, o qual será dividida em 8 ha de unidade industrial, 6,8 ha de vias e pátios e 1,2 ha de cortina arbórea.

A unidade industrial será composta por portaria, prédio administrativo, almoxarifado e depósito de sacarias, depósito de reagentes químicos, prédio de controle geral de produção, prédio de manutenção, galpão de ensacamento, estocagem e expedição, área de produção industrial e baías para estocar resíduo sólido reciclável.

Para atender a demanda de produção, serão contratados desde a fase de implantação cerca de 60 (sessenta) colaboradores divididos entre 20 para o setor administrativo, 35 para produção, 05 para manutenção, revezados em 03 (três) turnos/dia. Segundo consta no RCA o empreendedor pretende priorizar a contratação de mão de obra local desde a fase de implantação do empreendimento.

A capacidade nominal instalada de processamento será de 4500 ton/mês de carbonato de cálcio precipitado, com consumo aproximado de 2700 ton/mês de óxido de cálcio (cal virgem) armazenado em silo pulmão de 80 m³ matéria prima principal. A Cal Virgem será adquirida das empresas Cal Floresta Indústria e Comércio Ltda. (Certificado de LAS-RAS 75/2019) e Calcinação Lasmar Ltda. (Certificado LAS-RAS 5275/2020). Como insumos ao processo produtivo a empresa fará uso de Ácido Cítrico (consumo médio de 200 L/mês) e Ácido



Fosfórico (consumo médio de 200 L/mês) como agentes de carbonatação e melhoria da pureza, e Hipoclorito de Sódio (consumo médio de 45 sacos de 25 kg) como agente de desinfecção dos reatores de carbonatação.

De forma resumida, o processo produtivo será composto pelas etapas de hidratação, carbonatação, centrifugação, espessamento, neutralização, secagem e embalagem do carbonato de cálcio. Maiores detalhes podem ser observados conforme o fluxograma da Figura 01, apresentado no RCA:

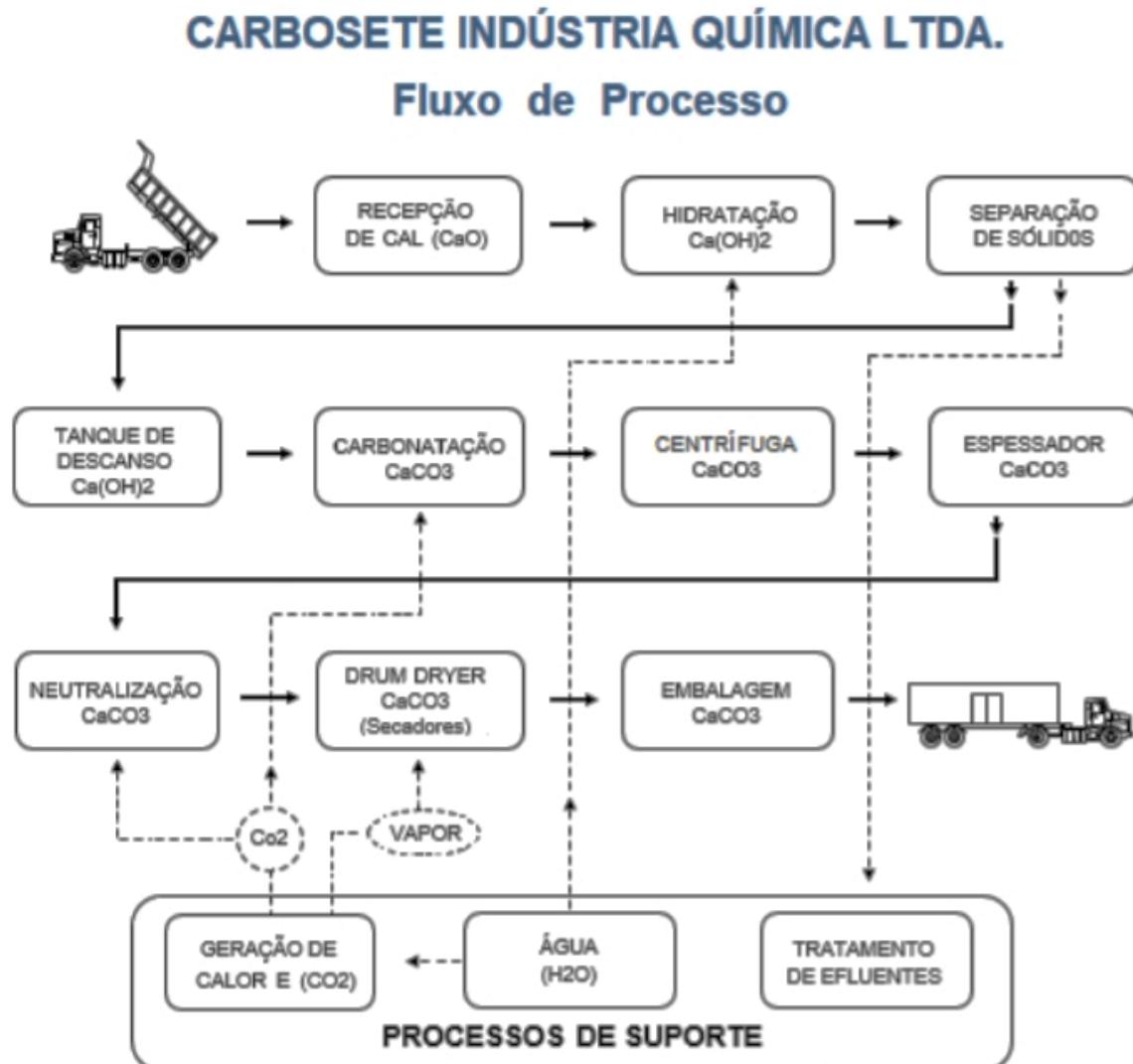


Figura 01: Fluxograma do processo produtivo.
Fonte: RCA, 2022.

O objetivo é utilizar o gás gerado no alto forno da empresa SAMA – Santa Marta Siderurgia Ltda. como combustível para o sistema de caldeira como fonte de calor para os secadores no processo produtivo do carbonato de cálcio precipitado da CarboSete. A produção de ferro gusa gera um gás de alto forno (composto por CO₂) com poder calorífico na ordem de 750 a 900

Superintendência de Regularização Ambiental Central Metropolitana – Supram CM
Prédio Minas, 2º andar, Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde
Belo Horizonte – Minas Gerais –Cep: 31630-900



kcal Nm³ que até então é queimado e lançado na atmosfera. Com a instalação do empreendimento Carbosete, esse reaproveitamento proporcionará uma redução de custos para a empresa como fonte de energia e uma alternativa sustentável de reaproveitamento de uma emissão que é até então um impacto ambiental significativo para a atividade de siderurgia.

O CO₂ produzido na Siderúrgica SAMA será transportado através de dutos para a Carbosete. Antes de ser introduzido no processo produtivo através dos reatores de carbonatação, o gás passará por um sistema de resfriamento a seco e posteriormente por um filtro de mangas para a retirada das impurezas. Após limpo, o gás será introduzido nos reatores de carbonatação através de sopradores.

Outro reaproveitamento realizado na planta industrial será via reaproveitamento de água residual nas etapas de hidratação, carbonatação, espessadores, lavação das peneiras vibratórias, neutralizadores, lavação dos pisos da área dos secadores, todas essas serão coletadas e armazenadas em tanques de material recuperado.

O fornecimento de energia elétrica será via concessionária CEMIG com demanda contratada de 750.000 Kwh/mês. e consumo previsto da ordem de 640.000 Kwh/mês.

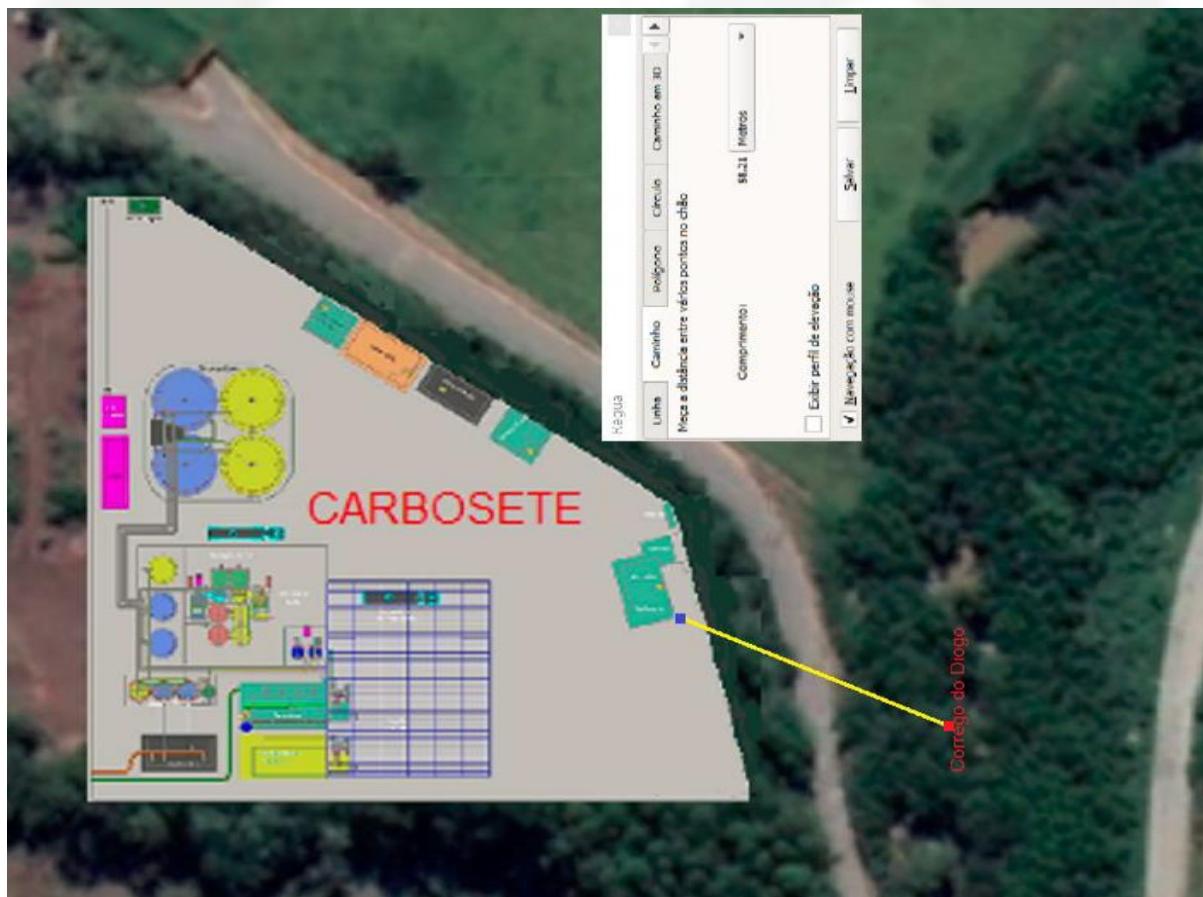


Figura 02: Croqui de localização da instalação da empresa.

Fonte: RCA, 2022.



3. Diagnóstico ambiental

3.1. Unidades de conservação

O empreendimento se localiza nas seguintes coordenadas geográficas: Lat: 19°27'25,78" e Long: 44°13'27,71", conforme mostra a Figura 03:

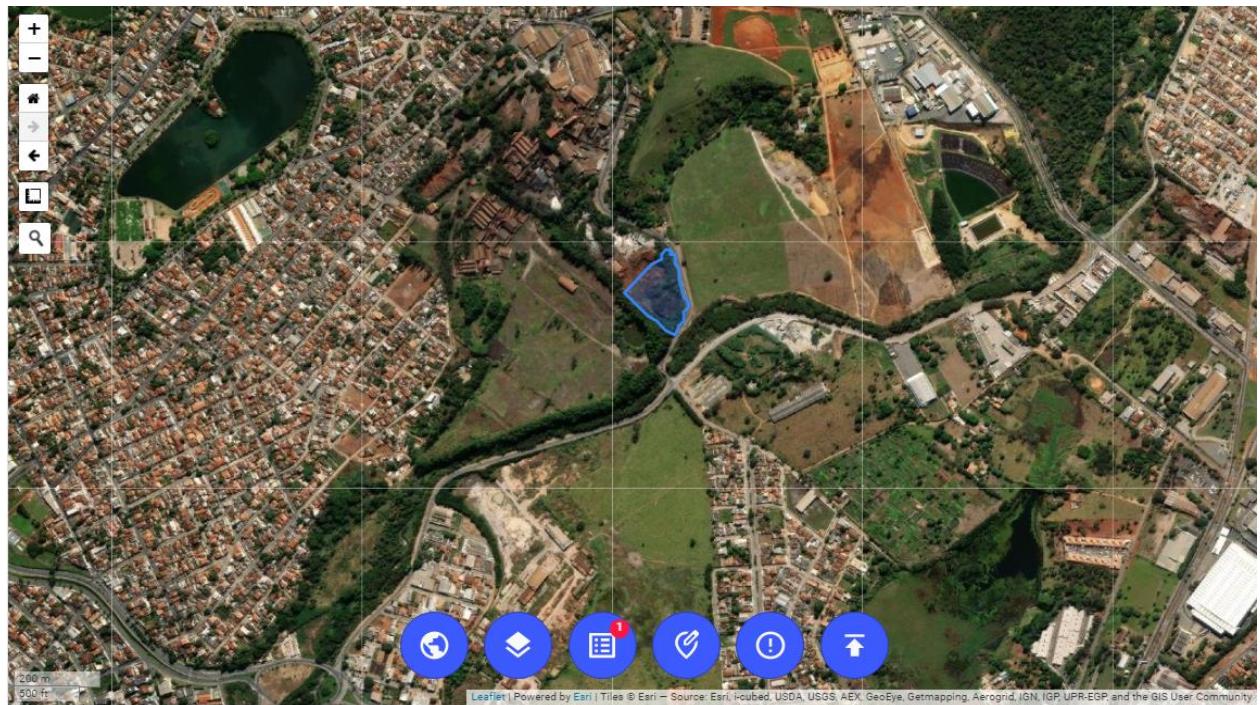


Figura 03 - Localização do empreendimento Carbosete Indústria Química Ltda.

Fonte: www.idesisema.meioambiente.mg.gov.br

Observa-se que o empreendimento se encontra próximo à comunidade e, portanto, deverá tomar todas as medidas necessárias para minimizar e mitigar os impactos que porventura possam causar transtornos à comunidade vizinha. De acordo com o estudo de impacto de vizinhança levantado nos estudos ambientais a comunidade se manifestou favorável a implantação do empreendimento, uma vez que já existem outras atividades industriais próximas a localização do mesmo, a saber: SAMA - Santa Marta Siderurgia Ltda., Siderúrgica Barão de Mauá, Cerâmica, Vibra Agro Industrial e Casa Massima Madeireira.

Com relação às restrições ambientais presentes na área do empreendimento, em consulta à plataforma IDE-SISEMA (www.idesisema.meioambiente.mg.gov.br), foi constatado que o empreendimento não se encontra inserido nos limites de unidades de conservação e nem próximo a nenhuma delas, cujo plano de manejo ou zona de amortecimento demande anuênciam ou ciência, indicado na Figura 04, conforme Decreto Estadual 47.941/2020, não estando o empreendimento definido dentro dos limites em nenhuma delas para anuênciam ou ciência.

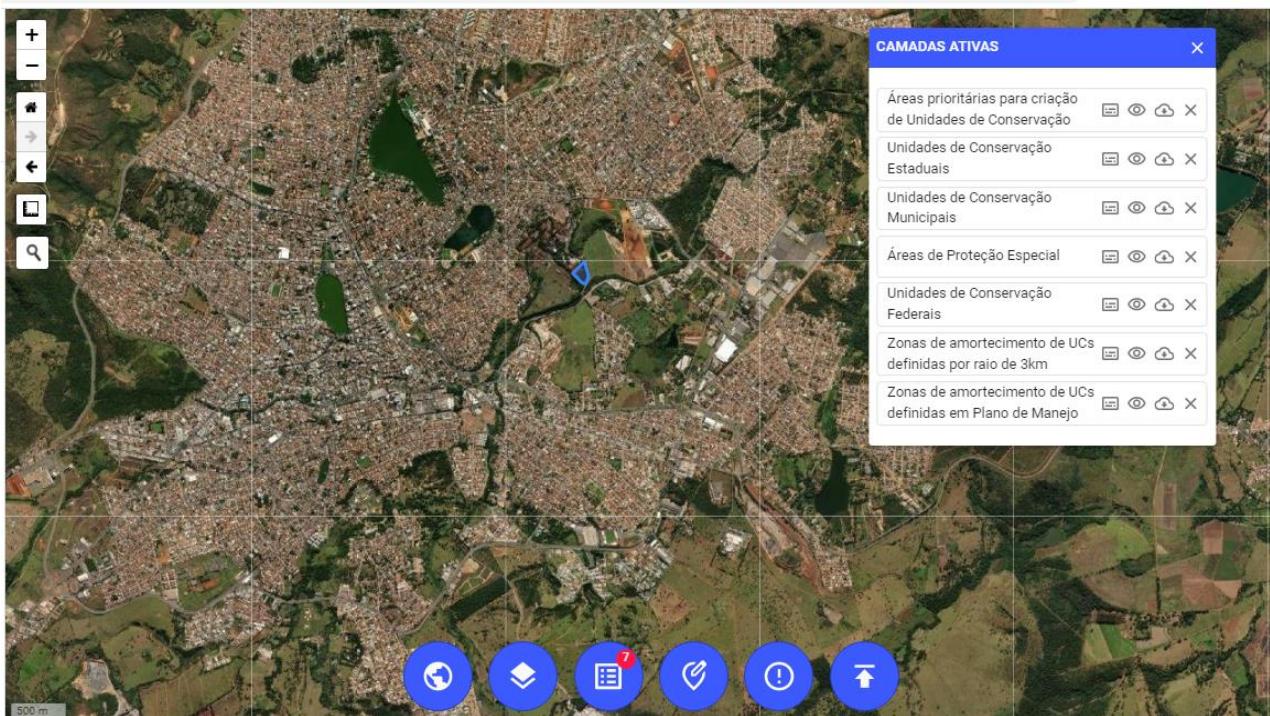


Figura 04 – Localização do empreendimento Carbosete Indústria Química Ltda. em relação as camadas sobrepostas de restrição ambiental.

Fonte: www.idesisema.meioambiente.mg.gov.br

3.2. Recursos hídricos

O curso d'água mais próximo ao empreendimento é o Córrego do Diogo que faz divisa com o empreendimento.

Conforme descrito nos estudos, o abastecimento de recursos hídricos se dará por poço subterrâneo tendo a autorização de perfuração de poço tubular Nº 12846/2022 sido concedida em 28/10/2022. Até o momento o empreendedor não formalizou o processo de obtenção de outorga para uso dos recursos hídricos via poço tubular, uma vez que aguarda a perfuração do poço a ser realizado pela empresa Verdolin Poços e Gestão de Água conforme contrato firmado, e por isso fará uso via fornecimento por concessionária local SAAE conforme declaração emitida pela mesma datada de 17/05/2023, como consta em documentação complementar apresentada pela empresa em 22/05/2023 via SLA.

Pelo balanço hídrico apresentado no RCA, a demanda total será de 95,01 m³/dia, sendo 6,5 m³/dia previsto para consumo humano e 88,51 m³/dia para consumo industrial.

No processo produtivo está previsto o consumo de 23,48 m³/h, sendo que 17,64 m³/h será reutilizada do processo produtivo e somente 5,84 m³/h será de reposição via poço.

Pelo balanço hídrico apresentado à página 90 do RCA, cerca de 75% do abastecimento hídrico para o processo produtivo será realizado por reaproveitamento de efluentes líquidos tanto direto do processo produtivo como também da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do empreendimento.



3.3. Fauna

Não se aplica, uma vez que o empreendimento se encontra em área urbana já antropizada.

3.4. Flora

Não se aplica, uma vez que o empreendimento se encontra em área urbana já antropizada. Segundo consta no RCA, não será necessária a terraplanagem do terreno nem supressão de vegetação para implantação da unidade Carbosete.

3.5. Cavidades Naturais

No que se refere à espeleologia, segundo o “Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil” publicado pelo CECAV e consultado em IDE-SISEMA (Fonte: Jansen, D.C; Cavalcanti, L. F. Lamblém, H. S. Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil, na escala 1:2.500.000. Revista Brasileira de Espeleologia, Brasília, 2012, v. 2, n.1), o empreendimento se insere em área classificada como de muito alto potencial espeleológico. Para tanto incide o critério locacional Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, segundo a deliberação normativa nº 217/2017.

O empreendedor apresentou, em atendimento à solicitação de informações complementares, Laudo de Prospecção Espeleológica elaborado pela empresa JN Consultoria Geológica e Mineração, sob responsabilidade técnica do geólogo José de Sousa Neto, inscrito sob CREA MT - 32840/D (registro 43320MG) com emissão de ART nº MG20231976331. O estudo prospectou a área total de 47 hectares (0,47 km²), tendo sido percorrido 16,76 km, gerando ao fim uma densidade média de 35,66 km/ km². Foram descritos e ilustrados com foto 10 pontos. O documento aponta que mesmo com todas as referências bibliográficas e estudos apontando a área como inserida sob rochas carbonáticas e metapelíticas da Formação Sete Lagoas – Grupo Bambuí, que não foram identificadas tais rochas de forma aflorante ou mesmo indiretamente por feições geomorfológicas típicas de estruturas cársticas que pudessem evidenciar uma anomalia em subsuperfície na ADA e entorno de 250metros. O documento apresentou um mapeamento geológico local onde apontou a ocorrência predominante de cobertura detriticas e aluvionares (terciário-quaternário) e a identificação de afloramento de gnaisse do Complexo Belo Horizonte encontrado no morro em forma de paredão de até 20 metros de altura na rua Sítio da Abadia, que contorna a porção nordeste, leste e sudeste da área do empreendimento. Informou-se estar a cavidade cadastrada no banco de dados CANIE (CECAV/ICMBio) distante da ADA e entorno, sendo denominada CAV-03 (ILCOM-03).

Com base em dados secundários, regista-se que, em consulta ao Mapa Geológico do Estado de Minas Gerais, publicado pela CODEMIG/CPRM, disponível na plataforma IDE SISEMA indica ocorrência de rochas pertencentes ao Membro Pedro Leopoldo (NP2spl). O Membro Pedro Leopoldo (NP2spl) compreende a porção basal da Formação Sete Lagoas e é composto por carbonatos impuros ou calcarenitos muito finos, calcários dolomíticos, dolarenitos e níveis de margas (CPRM, 2010). São composicionalmente menos favoráveis à carstificação que a litologia sobreposta Membro Lagoa Santa, contudo há registro de cavidades nesta litologia, notadamente ao longo dos contatos geológicos, o que não é o caso



para a área de inserção do empreendimento. Cavidades registradas no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE) do CECAV, mais próximas estão situadas a mais de 02 km associadas à mineração Ilcon, localizada fora dos limites urbanos de Sete Lagoas. A área de inserção do empreendimento, segundo Mapa de Solos de Minas Gerais disponível no IDE SISEMA (FEAM/UFV), apresenta cobertura pedológica espessa, principalmente correspondente à classe dos latossolos vermelhos. A área do empreendimento é circunscrita aos limites urbanos de Sete Lagoas, em área prioritariamente urbanizada com exceção para áreas com vegetação associada aos vales dos ribeirão Matadouro que apresenta mata ciliar. Ao se analisar as imagens de satélite históricas disponíveis no Google Earth pôde-se observar que: i) a vegetação presente no entorno do rio é perenifólia, não se tratando de mata-seca caducifólia com ocorrência associada à ocorrência de afloramentos calcários, ii) a maior parte das áreas de entorno já foram previamente alteradas com ocorrência de mata secundária, iii) em momentos em que houve retirada da vegetação foi possível verificar a ocorrência de perfis de solo que foram expostos.

Considerando o exposto resulta afirmar que o empreendimento não tem potencial de gerar impacto negativo ao patrimônio espeleológico a equipe da SUPRAM CM entende que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor. Tal fato, no entanto, não furta o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

3.6. Socioeconomia

A operação regular do empreendimento não prevê a intervenção significativa na socioeconomia do município uma vez que, ocorrerá a contratação de cerca de somente 60 (sessenta) funcionários divididos em 03 (três) turnos dia.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Não se aplica, uma vez que o empreendimento se encontra em área urbana já antropizada.

3.8. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais IEPHA e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

O empreendedor apresentou na formalização do processo SLA 3159/2022 a autodeclaração informando que a operação das atividades no local não irá causar impacto social em terra indígena, em terra quilombola em bem cultural cautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida” nos termos do art. 27 da Lei nº 21.972/2016 junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA e junto ao Instituto do patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Em consulta a plataforma IDE SISEMA (www.idesisema.meioambiente.mg.gov.br) observa-se que o empreendimento se localizado no interior de uma área de influência de proteção ao patrimônio cultural de celebrações e expressões culturais do município de Sete Lagoas



registrados no IEPHA/MG, tendo o empreendedor apresentado em 18/04/2023 como informação complementar ao processo de regularização ambiental.

4. Compensações

Não se aplica nenhuma forma de compensação, uma vez que o empreendimento será instalado em área já antropizada do tipo lote em área urbana do município de Sete Lagoas.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1. Ruído

O ruído gerado pelo empreendimento se dará exclusivamente pelo funcionamento dos equipamentos com força motriz, através da eletricidade e alguns possuidores de mecanismos físicos de baixo e médio atrito que produzirão ruídos pontuais e a movimentação de caminhões de transporte das matérias primas e dos produtos acabados.

Como medida mitigadora o empreendedor propõe no PCA a realização de manutenção periódica das correias e polias dos motores à propulsão elétrica. E a implantação de cortina arbórea para minimizar o efeito da pressão sonora ao meio ambiente, o qual será condicionante deste parecer.

Como medida de avaliação do impacto será condicionante desse parecer único o monitoramento de emissões sonoras com frequência anual.

5.2. Efluentes Líquidos Industrial e Sanitário

O processo produtivo do empreendimento não prevê a geração de efluentes líquidos industriais passíveis de tratamento uma vez que serão geradas em várias etapas, águas de reuso que serão reincorporados no processo produtivo. Essas águas residuais serão geradas nas etapas de hidratação, homogeneização, carbonatação, espessadores, lavação das peneiras vibratórias, neutralizadores, lavação dos pisos e cilindros dos secadores e condensados de exaustão e do tanque de condensado da desidratação do carbonato de cálcio, todas essas serão coletadas e armazenadas em tanques de material recuperado para incorporação no processo produtivo.

Na oficina de manutenção, serão gerados efluentes líquidos contaminados com óleo que serão destinados para tratamento na Caixa Separadora de água e Óleo – CSAO e passará por monitoramento contínuo ao longo da operação do empreendimento. O projeto prevê que o efluente tratado nessa etapa seja incorporado à rede sanitária pública.

No laboratório será gerado efluente líquido o qual será coletado em caixa d'água industrial e retornará ao processo produtivo.

O efluente sanitário gerado nas unidades administrativas e de apoio ao empreendimento será coletado e tratado por um sistema composto por caixa gradeada, caixa séptica e filtro anaeróbico, com geração máxima de 8,3 m³/dia. Após tratamento o efluente será interligado



no sistema de coleta da rede pública municipal. Para garantir a manutenção da eficiência do sistema será incorporado o monitoramento no Anexo II desse parecer.

O efluente líquido pluvial será recolhido dos pátios do empreendimento e em função da possibilidade de carreamento de partículas finas de silte/argila e sílica será direcionada para um tanque de decantação a ser construído de alvenaria. O efluente tratado no tanque poderá ser monitorado caso a manutenção de limpeza do tanque não seja mantida pelo proprietário com certa regularidade. O lançamento final será junto à rede de coleta pluvial pública do município.

5.3. Efluentes Atmosféricos

O processo produtivo do empreendimento não prevê uma contribuição significativa de emissões atmosféricas, uma vez que a contribuição se dará pela geração de material particulado gerado no resfriador a seco do gás CO₂ utilizado na carbonatação e exaurido através da chaminé do filtro de mangas, e gerado no moinho de pinos e exaurido através da chaminé do filtro de mangas, sendo que ambos serão reincorporados no processo produtivo da empresa Siderúrgica SAMA.

Já para a emissão de vapor d'água dos reatores de carbonatação, neutralizador, cilindros secadores *drun-dryer*, e tanques de água condensada, a equipe sugere como condicionante deste parecer, a devida caracterização do mesmo para que seja efetivamente dispensado do monitoramento.

5.4. Resíduos Sólidos

Para gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, serão requeridas a apresentação do projeto de construção do depósito temporário de resíduos e a apresentação do respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS via condicionante do presente parecer único, uma vez se tratar a licença concomitante de LP+LI+LO requerida.

Segundo consta no PCA e RCA apresentado, os resíduos sólidos serão gerados e destinados das seguintes formas:

- Os resíduos sólidos não recicláveis (lixo doméstico) provenientes do escritório, banheiro e cozinha serão destinados para coleta municipal, já os resíduos domésticos recicláveis serão separados por coleta seletiva e serão destinados em conjunto com os demais resíduos reciclados gerados pelo empreendimento.
- O material particulado retido na peneira de descarte da hidratação e aquele retido no filtro de mangas para limpeza do CO₂ gerados na caldeira, serão armazenados em caçamba e retornarão à Siderúrgica SAMA para reaproveitamento na produção do Ferro Gusa.
- O material particulado retido no filtro de mangas do moinho de pinos da ensacadeira retornará ao processo produtivo.
- Os sacos de papel Craft (embalagens danificadas) durante o processo de ensacamento da produção serão destinados para reciclagem através da ARMARRESOL - Associação dos Recicladore de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de Sete Lagoas.



- A sucata metálica da oficina de manutenção também será destinada para a empresa ARMARRESOL - Associação dos Recicladores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de Sete Lagoas.
- Outros resíduos sólidos também poderão ser gerados pelo empreendimento como: lodo orgânico da fossa séptica e resíduos contaminados com óleo e serão destinados de acordo com a demanda gerada.

5.5. Situações de Risco e Emergência

Para acompanhamento e prevenção de possíveis impactos em situações de emergência, sugere-se que o empreendedor providencie o sistema de prevenção e combate a incêndio a ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros para o empreendimento.

Em consonância com a Lei Estadual nº 14130/2001, toda edificação destinada ao uso coletivo deve ser regularizada junto ao Corpo de Bombeiros. Esta regularização visa garantir à população e ao meio ambiente a segurança mínima contra incêndio e pânico nas edificações.

Apesar da orientação prevista no art. 5º, II letra c, da Resolução CONAMA nº 273/2000, que prevê a necessidade de apresentação do atestado do Corpo de Bombeiros para aquele empreendimento cuja atividade é de sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis para a obtenção da licença de operação ao empreendimento, e conforme orientação interna do presente órgão, entende-se que a concessão do atestado não é obrigatório para a concessão da presente licença. Porém a equipe técnica da SUPRAMCM entende que o empreendimento deve priorizar a regularização de sua edificação junto Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para fins da obtenção do AVCB.

6. Controle Processual.

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a análise do requerimento de licença ambiental (LP, LI e LO) para o empreendimento CARBOSETE INDUSTRIA QUIMICA LTDA, localizado no município de Sete Lagoas/MG.

Conforme indicado pelo empreendedor no SLA, a atividade objeto deste processo de licenciamento é:

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade	Unidade
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira	Área útil	1,6	ha

6.1. Competência para análise e decisão



Nos termos da DN 217/2017 o empreendimento está classificado como classe 3, critério locacional 1, sendo de médio porte e médio potencial poluidor. Desse modo, este requerimento de licença deverá ser decidido pela SEMAD, por meio da Superintendência Regional de Meio Ambiente, conforme determina o art. 3º, inciso V, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 51, §1º, I do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Assim, concluída a análise, o processo deverá ser submetido à decisão da Superintendente da Regional Central Metropolitana. Ressalta-se que a análise feita pela Diretoria de Controle Processual restringe-se aos aspectos formais da documentação apresentada e sua conformidade à legislação ambiental, não sendo de responsabilidade desta Diretoria a análise quanto ao mérito técnico da licença pleiteada.

6.2. Da instrução do processo

O processo nº 3159/2022 foi formalizado em 23/08/2022, por meio do sistema SLA, visando à obtenção de licença prévia, concomitante à licença de instalação e operação - LP+LI+LO (LAC1).

Ressalte-se que a obtenção das licenças concomitantes, LP+LI+LO, está prevista no inciso II do artigo 14, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

O processo em questão encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no SLA, constando nos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- **Documentos do requerente (empreendedor, empreendimento e responsáveis legais):** Foi apresentado Contrato Social da Carbosete Indústria Química Ltda., bem como documentos pessoais de identificação de seus representantes;
- **Estudos Ambientais:** O processo foi instruído com RCA/PCA, de coordenação geral do engenheiro civil Varonil Albano da Cruz Filho, com a respectiva ART nº MG 2022134896 e CTF nº 6248266;
- **Declaração de Conformidade Municipal:** Consta no processo certidão de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo municipal emitida pelo Coordenador de Ordenamento Urbano de Sete Lagoas/MG, a qual atende aos requisitos do art. 18 do Decreto 47.383/2018.
- **Documentos do imóvel:** Foi apresentada a Certidão do Registro do imóvel, cuja matrícula junto ao CRI de Sete Lagoas é a de nº 19657, registrado em nome de SAMA – Santa Marta Siderurgia Ltda., bem como apresentou-se o contrato de comodato celebrado entre a proprietária do imóvel e o empreendedor, cujo prazo de vigência é de 20 (vinte) anos a partir de 20/05/2022. Não houve necessidade de apresentação de CAR, haja vista tratar-se de imóvel urbano.
- **CTF:** Após pedido de informações complementares foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA;
- **Publicidade:** O empreendedor promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental no jornal “OIA Notícias” de 04/08/2022. A Supram-CM, por sua vez, fez tal divulgação no



Diário Oficial de Minas Gerais, do dia 25/08/2022, pág. 15, em atendimento ao art. 30 da DN 217/2017.

- **Custos:** O pagamento do DAE nº 4900018287096 no valor de R\$26.718,45 encontra-se quitado no Sistema SLA.

- **Art. 27 da Lei Estadual 21.972/16:** o empreendedor informou no formulário do SLA que não intervirá nos bens acautelados citados no art. 27 da Lei Estadual 21.972/16.

Sendo assim, concluímos que a documentação apresentada pelo empreendedor atende às exigências da legislação vigente, não sendo constatado nenhum vício que pudesse implicar em sua nulidade.

6.3. Da intervenção ambiental

Não há neste processo administrativo a intervenção ambiental sendo que nenhum obstáculo a localização do projeto foi constatado pela área técnica.

6.4. Reserva Legal

Como trata-se de imóvel urbano não há que se falar em obrigatoriedade de reserva legal.

6.5. Do Prazo de Validade da Licença

De acordo com o art. 15 do Decreto n. 47.383/2018, temos:

Art. 15 - As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

IV - LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

Como o presente processo trata-se de LP+LI+LO, seu prazo de validade deverá obedecer ao inciso IV, sendo concedido o prazo de 10 anos.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP + LI + LO), para o empreendimento da Carbosete Indústria Química Ltda. para a atividade de “**Produção de Carbonato de Cálcio**” enquadrada no código “C-04-01-4 - Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira”, no município de Sete Lagoas, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração,



modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Supram Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 da Carbosete Indústria Química Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 da Carbosete Indústria Química Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Carbosete Indústria Química Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC 1

“Carbosete Indústria Química Ltda.”

Empreendedor: CarbosetImage

Empreendimento: CarbosetImage

CNPJ: 37.069.914/0001-19

Município: Sete Lagoas

Atividade: Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.

Código DN 217/2017: C-04-01-4

Processo SLA: 3159/2022

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença desde a instalação.
02	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.	Primeiro DMR até 90 dias, os demais seguir as previsões da DN 232/2019.
03	Promover a limpeza da fossa séptica, por empresa regularizada ambientalmente, enviando comprovação ao órgão sempre que houver necessidade. Caso não haja necessidade, enviar relatório fotográfico e documento assinado por responsável técnico, semestralmente, com os motivos pelo qual não houve a realização da limpeza durante aquele semestre.	Durante a vigência de licença.
04	Comunicar o órgão ambiental e demais autoridades quaisquer acidentes que ocorram envolvendo o empreendimento.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar comprovação da implantação de todos os sistemas de controle ambiental ao órgão; a saber: sistema de tratamento de efluente sanitário, estação de tratamento de efluentes industriais, depósito de resíduos sólidos, caixa separadora de água e óleo, estação de tratamento de água pluvial, filtro de mangas, dentre outros que porventura venham a ser instalados.	30 dias antes do início da operação do empreendimento.



06	Providenciar canaletas ou bacias de contenção para o local onde serão armazenados os ácidos cítrico e fosfórico. Enviar comprovação via relatório fotográfico.	30 dias antes do início da operação do empreendimento.
07	Logo após o início da operação, realizar a caracterização da emissão de vapor d'água emitidos no reator de carbonatação, no reator de neutralização, no tanque de água condensada, e no secador dum dryer.	90 dias após a entrada em operação das unidades descritos
08	Atualizar anualmente a licença ambiental da empresa fornecedora de cal virgem após a entrada em operação do empreendimento.	Durante a vigência de licença.
09	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS, incluindo o programa de coleta seletiva e treinamento de funcionários, que já está em execução no empreendimento e indicativo das medidas executadas até o momento. Sinalizar junto ao PGRS o responsável técnico da empresa que ficará responsável pela gestão dos resíduos sólidos no empreendimento. Atualizar as ações tomadas e os treinamentos junto aos funcionários semestralmente ou com frequência inferior, caso necessário, apresentando ao órgão o relatório de atendimento. Incluir projeto executivo de construção do depósito temporário de resíduos sólidos – DTRS.	120 dias para a 1ª apresentação.
10	Implantar projeto de cortina arbórea, em toda a extensão limítrofe do empreendimento, priorizando espécies nativas e mais resistentes às condições de clima e solo local, enviando semestralmente ao órgão ambiental o relatório técnico de acompanhamento e manutenção do mesmo, com o devido cronograma das etapas seguintes a serem executadas e anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável.	Início em 60 (trinta) dias e apresentação de relatório semestral após a apresentação do primeiro.
11	Comprovar a interligação do sistema de coleta de efluente líquido do laboratório em caixa d'água industrial para retornar ao processo produtivo.	30 dias antes do início da operação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 “Carbosete Indústria Química Ltda.”

Empreendedor: Carbosete Indústria Química Ltda.

Empreendimento: Carbosete Indústria Química Ltda.

CNPJ: 37.069.914/0001-19

Município: Sete Lagoas

Atividade: Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.

Código DN 217/2017: C-04-01-4

Processo SLA: 3159/2022

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL				QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OB.S.
Denominação e código da lista IN	Origem	Razão social	Enderereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	



IBAMA 13/2012					Raz ão soci al	Ender eço compl eto					

(*)1- Reutilização 4 - Aterro industrial 7 - Aplicação no solo

2 – Reciclagem 5 - Incineração 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário 6 - Co-processamento 9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
04 pontos no entorno da área do empreendimento.	Nível de pressão sonora	Anual. Primeira análise em 60 dias após a concessão da licença.

Enviar anualmente à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Superintendência de Regularização Ambiental Central Metropolitana – Supram CM
Prédio Minas, 2º andar, Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde
Belo Horizonte – Minas Gerais –Cep: 31630-900



3. Efluentes líquidos Industriais e Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do sistema de fossa séptica e filtro anaeróbico	pH, vazão, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, sólidos totais, temperatura, DBO _{5,20} , DQO, surfactantes, óleos e graxas.	Semestral. Primeira análise em 180 dias após a entrada em operação do empreendimento.
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	pH, vazão, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, sólidos totais, temperatura, DQO, surfactantes, óleos e graxas.	Trimestral. Primeira análise em 90 dias após a entrada em operação do empreendimento.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar as informações constantes na Deliberação Normativa - DN nº 01/2008 e nº 216/2017.

Relatórios:

- Enviar semestralmente à SUPRAM CENTRAL os resultados das análises efetuadas.
- O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 165/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e do número de empregados no período.
- Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição



ANEXO III

Relatório Fotográfico para Licença Ambiental Concomitante – LAC I “Carbosete Indústria Química Ltda.”



Foto 01. Área do terreno onde será implantado o empreendimento.



Foto 02. Córrego do Diogo próximo ao empreendimento.

MINAS GERAIS**DIÁRIO DO EXECUTIVO**

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

	R\$
1191.04129113-4.282-0001-3390-0-10.1	228.862,05
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12363108-4.203-0001-3390-1-10.1	38.381.520,00
1261.12368151-2.074-0001-3390-0-10.1	134,69
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122095-4.385-0001-4490-0-10.1	350.000,00
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	
1521.04122705-2.500-0001-3390-0-10.1	1.777,00
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1541.10122705-2.500-0001-3390-0-10.1	60.000,00
1541.10122705-2.500-0001-4490-0-10.1	1.400.000,00
1541.10128009-1.026-0001-3390-0-10.1	1.430.000,00
1541.10128009-4.014-0001-3390-0-10.1	1.310.000,00
1541.10128009-4.014-0001-4490-0-10.1	250.000,00
1541.10571009-4.015-0001-3390-0-10.1	50.000,00
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.04122705-2.500-0001-3390-0-60.2	6.400.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10128099-4.243-0001-3391-0-10.1	4.500.000,00
4291.10302157-4.459-0001-3390-1-10.1	25.344.191,00
4291.10302158-4.463-0001-4441-0-10.1	21.941.982,00
4291.10302158-4.465-0001-3341-0-10.1	375.524,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	102.023.990,74

06 1800137 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, **autoriza RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**, Controlador-Geral do Estado, a afastar-se de suas atribuições, no período de 10/06/2023 a 17/06/2023, para participar do Grupo de Trabalho da Comunidade de Prática de Auditoria Interna (IACOP), da Rede PEMPAL (Public Expenditure Management Peer Assisted Learning network), em Durres/ Albânia, sem prejuízo da remuneração, ficando vedado o pagamento das demais despesas.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

no uso de suas atribuições, **autoriza ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI**, SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a afastar-se de suas atribuições, no período de 07/06/2023 a 10/06/2023, para participar do Workshop Regional sobre o fortalecimento dos sistemas estatísticos na América Latina e Caribe, em WASHINGTON/EUA, com ônus para o Estado, observada as diretrizes do Comitê de Orçamento e Finanças.

no uso de suas atribuições, **autoriza MARIANA OLIVEIRA PIMENTEL**, SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a afastar-se de suas atribuições, no período de 07/06/2023 a 10/06/2023, para participar do Workshop Regional sobre o fortalecimento dos sistemas estatísticos na América Latina e Caribe, em WASHINGTON/EUA, com ônus para o Estado, observada as diretrizes do Comitê de Orçamento e Finanças.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **JOÃO COELHO BRASIL**, para o cargo de provimento em comissão DAD-3 VII100841, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Casa Civil.

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 18/5/2023, a prorrogação da disposição de **VICTOR DE LIMA CUNHA COSTA**, MASP 1.389.928-1, lotado na Advocacia-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **DIEGO FERREIRA MARQUES ARAUJO**, MASP 11587029, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD100639 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 01/06/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **DIEGO FERREIRA MARQUES ARAUJO**, MASP 11587029, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 01/06/2023.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 05/05/2023, pelo qual **CRISTIANE SILVEIRA DE LACERDA** foi nomeada para o cargo DAD-4 MD110069 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **JULIANA MIRANDA SILVA**, MASP 1498416-5, do cargo de provimento em comissão DAD-7 MD1100508 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 20/05/2023.

no uso de suas atribuições, **designa KARINA IDEMBURGO**, MASP 1327266-1, ocupante da função gratificada FGD-5 MD1100304, para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 02/06/2023 a 29/06/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **SILVIA LIGÓRIO FIALHO**, MASP 1167247-4, para o cargo de provimento em comissão DAI-36 EZ1100026, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a SILVIA LIGÓRIO FIALHO**, MASP 1167247-4, diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100005, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a ANA PAULA CORDEIRO PEREIRA TEIXEIRA**, MASP 1210291-9, diretora da Diretoria Industrial, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100007, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a ALINE BRANCO MACEDO**, MASP 1083952-0, chefe da Assessoria de Gestão e Integração Institucional, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100020, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a MARCILEIA CRISTINA FERREIRA SILVA**, MASP 1268843-8, para a função gratificada FGD-5 ED1101030 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a GUILHERME RODRIGUES MOREIRA**, MASP 752819-3, diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100004, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a TALITHA ROSÁLIA CAMPOS VENEROSO DE ASSIS**, MASP 1144335-5, chefe do Gabinete, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100008, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a GLAUCO CARVALHO PEREIRA**, MASP 11699063, diretor da Diretoria de Instituto Octávio Magalhães, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100006, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a JUNIA RODRIGUES DE ALMEIDA**, MASP 1561373-0, chefe da Assessoria de Comunicação Social, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100019, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a TALITHA ROSÁLIA CAMPOS VENEROSO DE ASSIS**, MASP 1144335-5, chefe do Gabinete, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100008, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a ALDEMIR DE CARVALHO GUIMARÃES**, MASP 6694830, chefe da Controladoria Seccional, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100021, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a ALDEMIR DE CARVALHO GUIMARÃES**, MASP 6694830, chefe da Controladoria Seccional, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100021, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a GUILHERME RODRIGUES MOREIRA**, MASP 752819-3, diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100004, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a MARCILEIA CRISTINA FERREIRA SILVA**, MASP 1268843-8, para a função gratificada FGD-5 ED1100455 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a LIDIANE REZENDE MACHADO**, MASP 1160901-3, para a função gratificada FGD-4 ED1101044 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a GISELMA ILZA SIQUEIRA DE ABREU**, MASP 1152704-1, para a função gratificada FGD-1 ED1100455 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a LIDIANE REZENDE PIMENTA**, MASP 1266953-7, para a função gratificada FGD-5 ED1101430 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a ORLANDA RODRIGUES FERREIRA**, MASP 1010753-0, EEB - ADM 2.

autORIZA, nos termos do art. 87, I, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e do art. 8º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a adjunção da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à Prefeitura Municipal de Taiopeiras, de 01/02/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional:

SRE Araúca
ORLANDA ROD